

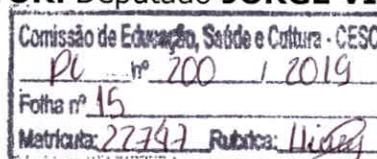


PARECER N° 002 /2019 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI N° 200/2019**, que "*dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal*".

AUTOR: Deputado **EDUARDO PEDROSA**

RELATOR: Deputado **JORGE VIANNA**



I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do nobre deputado Eduardo Pedrosa.

O art. 1º assegura aos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal, a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.

Por seu turno, ao art. 2º conceitua a "Alteração Visuoperceptual" e a "Avaliação do Processamento Auditivo Central", bem como se dará a aplicação do Método S.I, como será realizada a Avaliação do Processamento Auditivo Central.

Já o art. 3º trata da aplicação dos testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, para identificação, diagnóstico e acompanhamento em conformidade com as orientações dos profissionais das áreas da saúde e educação e com os princípios e diretrizes multiprofissionais.

O art. 4º prevê que os testes de rastreamento, deverão ser realizados, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre letivo, sendo orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas da saúde e educação devidamente capacitados, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como S.I e classificado segundo o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.

4



Prevê ainda, o art. 4º, que no caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, estes serão realizados em unidade de saúde previamente definida, bem como o acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento será realizado por um período mínimo de 6 meses e terá como objetivos avaliar a efetividade do tratamento.

Por fim, o art. 5º, institui a "Semana de Conscientização e Orientação sobre a alteração visuoperceptual" nas escolas públicas do Distrito Federal, que será realizado anualmente, na segunda semana do mês de setembro, bem como inclui a data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o autor da iniciativa, aduz que o Método S.I, também chamado de Scottopic Sensitivity Syndrome, é uma situação caracterizada por alteração da visão, em que as letras parecem estar se mexendo, vibrando ou desaparecendo, além de haver dificuldade para focar em palavras, dor nos olhos, sensibilidade à luz e dificuldade para identificar objetos tridimensionais. Essa síndrome é considerada hereditária, ou seja, passa dos pais para os filhos e o diagnóstico e tratamento são baseados de acordo com os sintomas apresentados, avaliação psicológica e resultados do exame oftalmológico.

Segundo o autor, o tratamento para a S.I é estabelecido após uma série de avaliações educacionais, psicológicas e oftalmológicas, isso porque os sintomas são mais frequentes em idade escolar e podem ser identificados quando a criança passa a apresentar dificuldades de aprendizagem e baixo desempenho na escola, podendo ser indicativo não só da síndrome de Irlen, mas também de outros problemas de visão, dislexia ou deficiências nutricionais, por exemplo.

Examinado pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS, o projeto foi aprovado. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 200 / 2019
Folha nº 16
Matrícula: 22797 Rubrica: [assinatura]

Conforme estabelece o artigo 69, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes à saúde e educação pública.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Assuntos Sociais, sendo aprovado no mérito.

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

4



O cerne principal da proposição, em análise, é a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, por intermédio do Método S.I, mais conhecido como Síndrome de Irlen ou Scottopic Sensitivity Syndrome, que é uma situação caracterizada por alteração da visão, em que as letras parecem estar se mexendo, vibrando ou desaparecendo, além de haver dificuldade para focar em palavras, dor nos olhos, sensibilidade à luz e dificuldade para identificar objetos tridimensionais.

Essa síndrome é considerada hereditária, ou seja, passa dos pais para os filhos e o diagnóstico e tratamento são baseados de acordo com os sintomas apresentados, avaliação psicológica e resultados do exame oftalmológico.

A Síndrome de Irlen é definida como um distúrbio na área do cérebro responsável pelas funções visuais e a falta de adaptação ao contraste (claro/escuro) e a distorção da percepção na leitura, como se as palavras de um texto estivessem tremendo.

As pesquisas indicam que cerca de 46% das pessoas com dificuldades escolares têm Síndrome de Irlen, condição que afeta pessoas de todas as idades, com inteligência normal ou superior à média e está relacionada à desorganização, no cérebro, das informações recebidas pelo sistema visual. Sua causa é a sensibilidade a certas ondas de luz, o que provoca, por exemplo, distorções no material de leitura e escrita, resultando em menor qualidade no desempenho escolar e de vida.

Foi a Dra. Helen Irlen, uma psicóloga americana, a responsável pela descoberta e pelos estudos internacionais sobre essa síndrome que é muito pouco difundida no Brasil, apesar de já ser investigada há mais de 25 anos na América do Norte e de haver centros de diagnóstico e tratamento em 42 países. No Brasil, a Síndrome de Irlen é conhecida há apenas 4 anos.

A SI, como é comumente chamada, gera dificuldades nas atividades diárias e escolares, pois produz desfocamento, distorções do material gráfico, inversões de letras, trocas de palavras, perda de linhas no texto, desconforto nos olhos, cansaço, distração, sonolência, dores de cabeça, enxaqueca, hiperatividade, irritabilidade, enjôo e fotofobia, tudo isso após um intervalo relativamente curto de esforço despendido no processamento das informações visuais.

Qualquer pessoa, ainda que com a acuidade visual dentro dos padrões de normalidade (ou seja, enxergando bem) tem chances de ser portador da síndrome, já que se trata de uma disfunção da percepção e não uma patologia ligada diretamente aos olhos. **Ela está relacionada a déficits na codificação e decodificação das informações visuais pelo sistema nervoso central.** É necessário um diagnóstico diferencial por profissionais especializados, uma vez que não pode ser detectada através de exames oftalmológicos de rotina, nem por testes padronizados para verificação de dificuldades de aprendizagem.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 200 / 2019
Folha nº 17
Metrômetro: 22797 Rubrica: 144

M



Além das intervenções psicopedagógicas e médicas mais comuns, a utilização do Método Irlen - avaliação do problema e indicação de sobreposições coloridas (transparências de acetato) sobre os textos ou filtros seletivos (lentes coloridas) - **ajuda indivíduos com problemas comportamentais, emocionais e com dificuldades escolares, pois melhora a fluência da leitura e a atenção sustentada, resolvendo casos de leitura mais lenta e segmentada, com comprometimento de memorização, compreensão e aprendizagem.**

Não é difícil imaginar que essa síndrome causa déficit de atenção, já que a criança tem dificuldades para se concentrar. Como registrado pelo autor do projeto:

"(...) isso porque os sintomas são mais frequentes em idade escolar e podem ser identificados quando a criança passa a apresentar dificuldades de aprendizagem e baixo desempenho na escola, podendo ser indicativo não só da síndrome de Irlen, mas também de outros problemas de visão, dislexia ou deficiências nutricionais, por exemplo".

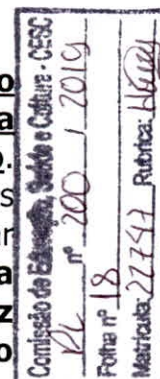
"Crianças com distúrbios de aprendizagem tem dificuldade em vários aspectos do processamento auditivo linguístico e apresentam falhas cognitivas. É possível que comprometimentos linguísticos ou cognitivos possam ser resultantes de problemas perceptuais."

"A observação em sala de aula é fundamental para o apoio do diagnóstico precoce. Os profissionais da escola devem saber que crianças com a Síndrome de Irlen enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão – o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser "normal"."

Noutro sentido, às crianças tem dificuldades na manutenção da atenção do foco, pelo fato do texto impresso apresentar-se menos nítido ou desfocado após um intervalo variável em leitura, **produzem estresse visual ou astenopia** (termo geralmente utilizado para descrever queixas relacionadas a erros de refração, desequilíbrio do músculo ocular, incluindo dor ao redor dos olhos, ardência e coceira das pálpebras, fadiga ocular e cefaleias).

Um obstáculo grande que se apresenta hoje é o diagnóstico correto da síndrome, que geralmente é confundida com a dislexia, a hiperatividade, a dificuldade de aprendizagem e até mesmo com o autismo. Deveras, são muitos os cuidados e alternativas disponíveis para que as dificuldades apresentadas pelos portadores possam ser contornadas e o aproveitamento escolar não seja prejudicado. **As cautelas vão desde reservar um local da sala adequado para a criança se sentar, no qual não haja muito reflexo de luz natural, até adequar o tamanho da letra utilizado nos textos de leitura do estudante.**

O que vem à tona diante de todo esse quadro é, de fato, **a importância sobre o correto diagnóstico da síndrome, motivo pelo qual propor a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal, é medida extremamente positiva.**



H



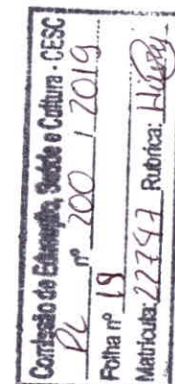
Por fim, **restou analisada em profícua manifestação do nobre relator deputado José Gomes**, em seu parecer emitido na CAS, a qual **adoto como razão de meu próprio convencimento**, *in verbis*:

“O que vem à tona diante de todo esse quadro é, de fato, a importância sobre o correto diagnóstico da síndrome, motivo pelo qual propor a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos, em decorrência de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central, nos alunos das escolas do sistema de ensino do Distrito Federal, é medida extremamente positiva.

É importante destacar ainda, que o Método Irlen é utilizado em 42 países e em mais de 3 mil instituições de ensino. Particularmente nos Estados Unidos, uma medida tomada durante a Assembleia Geral da National Education Association – NEA –, que agrega aproximadamente 3 milhões de trabalhadores na área de educação, foi aprovada a proposta que todos os seus membros sejam informados sobre a síndrome e seu tratamento.

Na prática, após a utilização do Método Irlen, no âmbito das escolas, são alcançados os seguintes resultados práticos, segundo pesquisas desenvolvidas entre a Fundação Hospital de Olhos e a Universidade Federal de Minas Gerais:

- I – redução dos índices de evasão escolar;***
- II – melhora da aprendizagem;***
- III – aumento da velocidade e fluência na leitura;***
- IV – melhoria na orientação espacial durante a escrita;***
- V – melhora na caligrafia;***
- VI – redução do nervosismo;***
- VII – redução de problemas comportamentais;***
- VIII – melhora no desempenho acadêmico;***
- IX – redução da tensão, fadiga e cansaço durante a leitura;***
- X – melhora na manutenção da atenção;***
- XI – melhora da autoestima com aumento da autoconfiança;***
- XII – redução da violência social;***
- XIII – melhoria da qualidade de vida, entre outros benefícios diretos e indiretos.***



Nestes termos, somos favoráveis a aprovação do projeto de lei que visa à identificação e à tomada de providências para a diminuição dos males causados por esta síndrome, além de reforçar a prevenção à saúde dos alunos, proporcionando a melhoria da qualidade de vida, em especial, pelo número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida.

A visão é o sentido mais importante na aprendizagem, com uma dependência estimada em 80% até os 12 anos de idade, e os impactos dos déficits neurovisuais são sempre significativos e, no entanto, a sua identificação pelo exame oftalmológico padrão seria insuficiente, pois o oftalmologista atual privilegia a acuidade da visão e fatores ligados ao trabalho ocular, além de condições ópticas”.

A observação em sala de aula é fundamental para o apoio do diagnóstico precoce. Os profissionais da escola devem saber que crianças com a Síndrome de Irlen enxergam bem e não percebem que possuem estas alterações ou distorções na visão – o que significa que, ao serem encaminhadas ao oftalmologista, a avaliação poderá ser “normal”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Por fim, insta destacar, que os testes previstos na proposição, devem ser orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas da saúde e educação devidamente capacitados, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como S.I e os alunos diagnosticados serão encaminhados para unidade de saúde previamente definida.

Portanto, esta **Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Eduardo Pedrosa**, tendo em vista que a proposição visa implementar a adoção de testes e de mecanismos de diagnóstico precoce dos distúrbios oriundos da Síndrome de Irlen, visando a minimização dos danos causados por esta síndrome ao alunos e estudantes do sistema de ensino público do DF.

Diante do exposto, manifestamos no âmbito desta **CESC** pela **APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 200, de 2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente


Deputado JORGE VIANNA
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
DL nº	200 / 2019
Folha nº	20
Matricula:	22747 Rubrica: 